



CAMARA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Rua Manoel Marques, 127 – Fone: (16) 3287-1576 – Fax: (16) 3287-1495

CEP 15920-000 - VISTA ALEGRE DO ALTO-SP

e-mail : camaravistaalegre@yahoo.com.br

site : camaravistaalegrealto.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 51, DE 04 DE SETEMBRO DE 2014.

Disciplina o horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais e de prestadores de serviços, e dá outras providências.

KALIL AIDAR FILHO, Prefeito do Município de Vista Alegre do Alto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou Vista Alegre do Alto, e eu sanciono e promulgo a seguinte...

LEI:

Art. 1º Esta Lei disciplina o horário de funcionamento de atividades comerciais e de prestações de serviços no Município de Vista Alegre do Alto, Estado de São Paulo.

Art. 2º Fica permitido o funcionamento das atividades de comércio varejista, inclusive mercados, mini-mercados, supermercados, lojistas e de prestação de serviços no Município de Vista Alegre do Alto, Estado de São Paulo, ressalvadas as atividades sujeitas à regularização por lei específica, de segunda-feira a sábado, das 08h00min às 18h00min.

Parágrafo Único. Para os efeitos desta lei, equiparam-se as atividades de comércio varejista, lojistas e de prestação de serviços, as atividades de feiras e exposições que comercializem produtos diretamente ao consumidor.

Art. 3º Fica expressamente vedada a abertura de comércio varejista, lojistas e de prestação de serviços, nos domingos e feriados cívicos e religiosos, devendo permanecer fechados e proibidos de comercializar quaisquer tipos de produtos ou prestar serviços no interior de suas dependências.

Art. 4º Fica permitido o livre funcionamento, em qualquer dia e horário, das seguintes atividades:

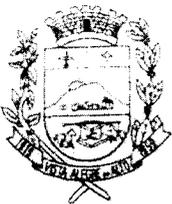
I – farmácias e drograrias, bares, restaurantes, lanchonetes e congêneres, hotéis, pensões, postos de combustíveis e derivados de petróleo, cafés, padarias, confeitarias, sorveterias, bombonieres, rotisseries, quitandas, floriculturas, casas de carnes, barbearias, institutos de salões de beleza, vendas ambulantes de lanches, trailers, frutas e congêneres;

II – empresas de radiodifusão;

III – empresas distribuidoras de revistas, jornais e bancas revendedoras e congêneres;

IV – serviços funerários;

V – estabelecimentos de ensino, de cultura física e bancas revendedoras e congêneres;



CAMARA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Rua Manoel Marques, 127 – Fone: (16) 3287-1576 – Fax: (16) 3287-1495

CEP 15920-000 - VISTA ALEGRE DO ALTO-SP

e-mail : camaravistaalegre@yahoo.com.br

site : camaravistaalegrealto.sp.gov.br

VI – jornal, gráficas e congêneres;

VII – serviços de transporte coletivos de passageiros e fretamentos;

VIII – hospitais, clínicas e ambulatórios;

IX – bibliotecas, museus e exposições artísticas e congêneres;

X – empresas de teatro, de exibição cinematográfica e orquestra;

XI – cultos religiosos.

Parágrafo Único. É facultado aos estabelecimentos comerciais e de serviços funcionar em sistema de rodízio, obedecendo a uma escala organizada pelos respectivos setores.

Art. 5º A infração a qualquer dispositivo desta Lei, sujeita o infrator as seguintes penalidades, pela ordem, independentemente de outras sanções cabíveis.

I – na ocorrência da primeira infração, a penalidade inicial será a de advertência por escrito, notificando-se o infrator para fazer cessar imediatamente a irregularidade, sob pena de imposição das sanções previstas nesta Lei;

II – no caso de reincidência na infração, esta primeira reincidência será aplicada com multa no valor correspondente a 01 (um) salário mínimo nacional, aplicando em dobro em caso de reincidência;

III – Interdição da atividade comercial ou de prestação de serviços, com perda e cassação dos alvarás de licença para instalação e funcionamento, concedido pelo Poder Público.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber, através de Decreto.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas a Lei nº 858, de 17 de maio de 1.993, a Lei nº 869, de 01 de Julho de 1.993, a Lei 1.213, de 18 de Junho de 2.013 e demais disposições em contrário.

Vista Alegre do Alto, 04 de setembro de 2014.

MARCELO AMADO GRASSETTI
Presidente da Câmara

WAGNER APARECIDO DOS SANTOS
1º Secretário

ADEMIR APARECIDO COSTA
2º Secretário



CAMARA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Rua Manoel Marques, 127 – Fone: (16) 3287-1576 – Fax: (16) 3287-1495

CEP 15920-000 - VISTA ALEGRE DO ALTO-SP

e-mail : camaravistaalegre@yahoo.com.br

site : camaravistaalegrealto.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

O presente projeto se justifica, tendo em vista manter a organização da abertura e encerramento do comércio varejista, lojistas e prestadores de serviços e similares, nos dias de semana correspondente de segunda aos sábados, e aos domingos e feriados cívicos e religiosos, visando facilitar aos munícipes o abastecimento de seus veículos automotores aos domingos e feriados neste município e à compra de medicamentos, não necessitando se deslocarem para cidades vizinhas para tanto, o que vem acontecendo há vários anos.

O objetivo é a facilidade dos munícipes poderem ser agraciados com um serviço essencial que não podem, atualmente, usufruir neste município aos domingos e nos feriados.

Acrescenta-se a título de conclusão que o disposto nos artigos do presente projeto atende às regras de cautela absolutamente racionais e salvaguarda o interesse público em geral.

Assim esse projeto, se aprovado, contribuirá para a melhoria dos serviços essenciais colocados a disposição dos munícipes, motivo pelo qual solicitamos tramitação em regime de urgência especial em sessão ordinária.

Vista Alegre do Alto, 04 de setembro de 2014.

MARCELO AMADO GRASSETTI

Presidente da Câmara

WAGNER APARECIDO DOS SANTOS
1º Secretário

ADEMIR APARECIDO COSTA
2º Secretário